



**Prefeitura Municipal de Pinhais**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Paraná

**LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA**

**Nº: 215/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinhais/PR - SEMMA, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97, nos termos da Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto nº 99.274, de 06/06/90, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140 de 08/12/2011 e com base na Resolução CEMA nº 088 de 27/08/13, definindo o licenciamento ambiental de impacto local licenciado pelo Município, e alterações das legislações citadas, de acordo com o Processo Administrativo nº 86792 de 21-12-2020 e Solicitação nº 86792, expede a presente Licença Ambiental :

**I. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

**Razão Social:** BASE SÓLIDA DO BRASIL- EIRELI  
**CNPJ:** 04.308.184/0001-02  
**Endereço:** RODOVIA JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 12676  
**Bairro/CEP:** MARIA ANTONIETA / 83331-330  
**Município/Estado:** PINHAIS / PR  
**Inscrição estadual:** 9023161408  
**Telefone:** (41) 3653-0008  
**Celular:** (41) 99887-0919  
**Email:** alexandre@basesolida.com.br  
**Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:** Sim  
**Representante Legal:** Alexandre Antonio Cappelesso  
**CPF (Cargo):** 021.740.379-47 (Diretor/proprietário)

**II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE**

**Razão Social:** BASE SÓLIDA DO BRASIL- EIRELI  
**CNPJ:** 04308184000102  
**Endereço:** RODOVIA JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 12676 -  
**Bairro/Loteamento:** MARIA ANTONIETA  
**Município/Estado:** PINHAIS / PR  
**CEP:** 83331-330  
**Nome Proprietário:** ATTRIUM REFLORESTAMENTO & CONSTRUÇÃO LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 17471249000188  
**Fone:** (41) 3082-2921  
**Email:** 10mdj10@uol.br  
**Norte :** 7185960.5  
**Leste :** 682968.8

**III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE**

**Nº Solicitação:** 86792  
4744002 Comércio varejista de madeira e artefatos  
4671100 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados  
**Atividade/ Solicitação:** 4744099 Comércio varejista de materiais de construção em geral  
4329199 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente  
1622602 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.  
**Válida do dia:** 30/12/2020 até 30/12/2022 (730 dias).

**IV. MOTIVO DO DEFERIMENTO**

A presente licença ambiental municipal simplificada foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente, autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes no requerimento e formulário específico apresentados pelo requerente, estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos durante a operação, não permitindo, no entanto, qualquer tipo de interferência na área. A observância da inveracidade nas informações prestadas

acarretará na responsabilização civil e criminal do responsável.

## V. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- 1 A operação das atividades deverá ser realizada de acordo com os documentos e estudos ambientais apresentados pelo requerente e aprovados pelos órgãos competentes. Qualquer alteração após a aprovação deverá ser imediatamente comunicada sob risco de estar em desacordo com a Licença Ambiental Municipal Simplificada – LAMUS emitida.
- 2 Deverá ser assegurado sempre que solicitado e mediante identificação acesso aos servidores desta Secretaria bem como aos órgãos ambientais estaduais e federais a área de realização das atividades visando averiguar o efetivo cumprimento das condições e restrições estabelecidas.
- 3 As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, conforme o estabelecido no Art. 20 da Resolução CMMASB nº001/2016, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
- 4 Durante a instalação e operação do empreendimento e atividade, devem ser adotados práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.
- 5 As matérias primas e insumos utilizados pela empresa deverão ser oriundos de empreendedores devidamente licenciados para tal atividade.
- 6 O consumo pela empresa de matérias primas de origem florestal, em qualquer época e para qualquer finalidade, necessita de registro junto ao SERFLOR do Instituto Água e Terra.
- 7 Não utilizar o passeio e as vias públicas existentes para a realização das atividades, em especial a carga e descarga de materiais que deverá ocorrer em local privado, em horários e condições que não perturbem o sossego público e que não impeçam por qualquer meio o trânsito de pedestres e/ou veículos.
- 8 Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer que sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ao meio ambiente, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados, pelo órgão ambiental competente, para a realização dos referidos serviços, mediante autorizações ambientais específicas e individuais neste sentido quando se tratar de resíduos perigosos.
- 9 Não deverá conservar água estagnada em objetos tais como: latas, pneus, caixas d'água destampadas, etc., e também no terreno, salvo em áreas naturalmente alagadas ou expressamente autorizadas ou licenciadas.
- 10 Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas, levadas a efeito pela licenciada, de forma permanente ou sazonal no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos acima descritos, a serem conferidos aos resíduos sólidos.
- 11 Os esgotos sanitários, anteriormente ao seu descarte, deverão ser encaminhados para tratamento adequado, salvo na situação em que o seu lançamento venha a ser efetuado em rede coletora pública. É proibido o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos em galerias de águas pluviais.
- 12 As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes quaisquer que sejam provenientes de outros sistemas, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
- 13 Na eventualidade da utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observado o que estabelece sobre o tema a Lei Estadual nº 12.726/1999 e o Decreto 4646/2001.
- 14 Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrente da atividade que será desenvolvida no local e/ou dos equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com os preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90 e Lei Municipal nº 220/97, ou as que vierem substituí-las.
- 15 As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodo ao bem estar público.
- 16 Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual nº 13.806/02 e a Resolução SEMMA nº 016/14.
- 17 Tancagens que eventualmente venham a ser executas no local, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias-primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semilíquidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBRs e dotadas das respectivas bacias de contenção, cujos dispositivos de drenagem deverão permanecer fechados.
- 18 É proibida a queima de resíduos de qualquer natureza ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos.

19 O empreendedor deverá respeitar, preservar e contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental de todos os componentes do ecossistema em que está localizado o empreendimento.

20 No interesse da saúde pública deverá adotar medidas de prevenção e controle visando manter a área de realização das atividades livre de animais sinantrópicos nocivos conforme definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

21 Deverá zelar e não realizar nenhum tipo de manejo (poda, supressão, transplante) de espécimes arbóreos seja em área privada ou área pública salvo aqueles expressamente autorizados ou licenciados por esta Secretaria ou órgão ambiental estadual ou federal competente.

22 O gerenciamento dos resíduos sólidos deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de responsabilidade da Técnica Patricia Selhorst CRQ 09401406 IX-R, apresentado e aprovado por esta Secretaria o qual deverá ser implementado e executado em sua integralidade. Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de operação das atividades cópia do respectivo "PGRS".

23 É ônus do estabelecimento e de seu responsável o perfeito funcionamento e aplicação na íntegra do PGRS.

## VI. RENOVAÇÃO

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença/documento ambiental;
- II. O formulário específico para Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- III. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental/taxa ambiental;
- IV. Cópia desta Licença/documento ambiental;
- V. Atender os requisitos solicitados desta licença/documento ambiental;
- VI. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, juntamente com ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7.404/2010;
- VII. Mapa de localização do empreendimento, com as coordenadas geográficas e ruas próximas - caso existente ( ex.: google earth);
- VIII. Apresentar demais documentos específicos necessários expressos no termo de referência da atividade objeto conforme definido pelo Órgão Ambiental Municipal.
- IX. A renovação da Licença de Instalação e da Licença de Operação, bem como da Licença Ambiental Municipal Simplificada, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença Ambiental vigente, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

## VII. OBSERVAÇÕES:

- I. Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizada por este documento.
- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima descritas, até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o Órgão Ambiental Municipal providenciará o cancelamento desta licença, que poderá se dar pela anulação, revogação ou cassação.
- VI. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008 e demais legislações aplicáveis.
- VII. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 – Art. 7º, § 2º.

Pinhais, 30 de Dezembro de 2020

Antonio Berno

Diretor do Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://pinhais.sisiam.com.br/autenticidade>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 224eda91ee7933e